

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.113 DE 2022,**

*Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.*

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória 1113, de 2022, e por conexão de mérito o art. 5º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo (art. 4º da MP) que determina que os recursos administrativos (previstos no inciso IV do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991) passarão a ser julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social após a efetiva implantação das unidades responsáveis pelo seu julgamento e após a definição, no regimento interno do Conselho, dos procedimentos a serem observados em seu trâmite, na forma do regulamento. E, por conexão causal, o art. 5º porque tal artigo diz que os recursos de que trata o art. 126-A da Lei nº 8.213, de 1991, interpostos anteriormente à data de entrada em vigor do regulamento a que se refere o art. 4º serão julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Ou seja, até a “efetiva implantação das unidades responsáveis e pelo julgamento e após



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229472633100>

CD/22947.26331-00  
|||||

\* C D 2 2 9 4 7 2 6 3 3 1 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

---

definição do regimento interno do Conselho”, tais recursos ficarão no limbo! V~e-se, claramente, que se trata de esvaziar a possibilidade de recursal, violando os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

Assim, buscamos retirar a norma que diz que os recursos para questionar a suspensão dos benefícios por incapacidade temporária, concedidos administrativamente e ou judicialmente não serão mais submetidos e encaminhados ao Conselho de Recursos Previdenciários – CRPS. Isso retira outras instâncias recursais, que geralmente são mais próximas e conhedoras da realidade dos trabalhadores/cidadão. Logo, passar a responsabilidade para julgar os recursos à secretaria de previdência do ministério do trabalho por meio da subsecretaria de perícias médicas é “azeitar” o indeferimento.

Por estas razões solicito apoio dos pares para sua aprovação.

*Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022*

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL-RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229472633100>

CD/22947.26331-00



\* C D 2 2 9 4 7 2 2 6 3 3 1 0 0 \*